



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Emenda Supressiva nº 05/2022 ao Projeto de Lei nº 079/2022, de 06 de setembro de 2022.

“Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2022, de 06 de setembro de 2022.”

APROVADO

Em 21/09/2022

Maíra Tulas
Assinatura
Os Vereadores que está subscrevem, consoante ao Regimento Interno e demais trâmites legais, conforme dispõe o artigo 207 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva: Para a alteração da redação do seguinte artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2022, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2022 mediante a supressão do patrimônio 5057 – 01 Trator agrícola de pneu, marca Massey Ferguson, modelo MF 4299, ano 2013, tração 4x4, cor vermelha, série nº 4299374270, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Patrimônio	Qtde	Descrição
877	01	Retroescavadeira case, modelo 580L, tracionada, ano 2002.
2217	01	Motocicleta Honda NXR 150BROS KS, ano/modelo 2008.
3918	01	Roçadeira hidráulica articulada.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Vilson Albino Zanatta
Vilson Albino Zanatta
Vereador/Progressistas

Jairton de Cezaro
Jairton de Cezaro
Vereador/MDB

Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza
Vereador/MDB

Elcio Francisco Basso
Elcio Francisco Basso
Vereador/Progressistas

Cristian Ritter Dallasta
Cristian Ritter Dallasta
Vereador/Progressistas

Andreia Maria Piaia
Andreia Maria Piaia
Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



JUSTIFICATIVA

Propõe-se ao Executivo Municipal a não venda do trator de pneus entendendo-se que a demanda de serviços com trator é grande e, como é de conhecimento nosso e conhecimento do Executivo Municipal, muitos agricultores do nosso Município não possuem trator para realizar os trabalhos em suas propriedades, motivo e razão pelo qual entendemos da necessidade do Município permanecer com o trator para dar esta assistência aos agricultores.

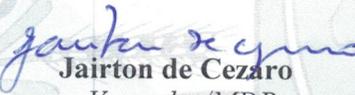
Haja vista, por outro lado, o referido trator poderá ser acoplado para desempenhar outras funções dentro da municipalidade, para melhorar e atender outras demandas. Ademais, sabemos que o mencionado trator se encontra em boas condições de trabalho e até o momento não deu muitas despesas mecânicas.

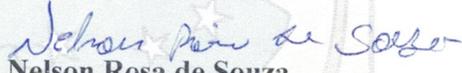
Como de nosso conhecimento, cabe salientarmos que nosso Município não passa por dificuldades financeiras e, por ser um Município que predomina a agricultura, dois tratores de pneus não são demais para dar um atendimento mais preciso e com mais rapidez aos agricultores e num geral, a toda a nossa população.

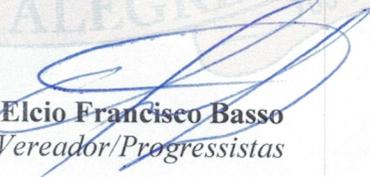
Isto posto, pede-se a compreensão e salientamos que a intenção desta Casa Legislativa é, juntamente com o Executivo Municipal, buscar incessantemente o melhor para o Município de Vista Alegre.

Vista Alegre, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.


Vilson Albino Zanatta
Vereador/Progressistas


Jairton de Cezaro
Vereador/MDB


Nelson Rosa de Souza
Vereador/MDB


Elcio Francisco Basso
Vereador/Progressistas


Cristian Ritter Dallasta
Vereador/Progressistas


Andreia Maria Piaia
Presidente do Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 079/2022.

APROVADO
Em 21/09/2022
Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Patrimônio	Qtde	Descrição
877	01	Retroescavadeira case, modelo 580L, tracionada, ano 2002.
2217	01	Motocicleta Honda NXR 150BROS KS, ano/modelo 2008.
3918	01	Roçadeira hidráulica articulada.
5057	01	Trator agrícola de pneu, marca Massey Ferguson, modelo MF 4299, ano 2013, tração 4 x 4, cor vermelha, série nº 4299374270.

Art. 2º - A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º - Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N° 079/2022.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salientamos que a alienação dos bens se justifica devido ao grande tempo de uso e ao estado de conservação em que se encontram, sendo que os mesmos vêm apresentando um alto custo de manutenção haja vista o tempo de uso.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, mais novos e em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal